

Ex^{mo}. Sr. Dr. Promotor de Justiça do Ministério Público do Militar do Distrito Federal

MÁRIO BARBOSA VILLAS BOAS, brasileiro, aposentado, casado, residente e domiciliado à 343 McKenzie Towne Gate SE T2Z 1C8 Calgary, Alberta, Canada, portador da carteira OAB/RJ n° 117.369, inscrito no CPF/MF sob o n° 835.536.907-63, vem, com fulcro no artigo 33 do Código de Processo Penal Militar¹

REPRESENTA

contra: o Sr. **GLEN GREENWALD**, americano, jornalista, em união homoafetiva com o deputado DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA, estando este lotado no Gabinete 267 - Anexo III - Câmara dos Deputados, imputando-lhe o crime de **REVELAÇÃO DE NOTÍCIA, INFORMAÇÃO OU DOCUMENTO** (Art 144 do Código Penal Militar), (art. 299 do Código Penal²) pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 = DOS FATOS

1.1 Em 09/06/2019, o **REPRESENTADO** publicou em seu blog, denominado “The Intercept”, uma matéria jornalística contendo, entre outras coisas, a transcrição de um diálogo entre o Procurador Federal Deltan Dallagnol e o então juiz da 13ª Vara Federal da comarca de Curitiba – hoje Ministro da Justiça – Sérgio Moro. A reportagem contendo a transcrição foi dividida em quatro partes estando elas publicadas nos endereços <https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/>

¹ Código de Processo Penal Militar

Art. 33. Qualquer pessoa, no exercício do direito de representação, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, dando-lhe informações sobre fato que constitua crime militar e sua autoria, e indicando-lhe os elementos de convicção.

² Código Penal

Revelação de notícia, informação ou documento

Art. 144. Revelar notícia, informação ou documento, cujo sigilo seja de interesse da segurança externa do Brasil:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

#one (documento 01), <https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/#two> (documento 02), <https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/#three> (documento 03) e <https://theintercept.com/2019/06/09/chat-moro-deltan-telegram-lava-jato/#four> (documento 04).

1.2 Como pode ser visto nas transcrições constantes nas publicações referidas acima, o objeto do diálogo transcrito – que teria ocorrido, de acordo com a reportagem, via o aplicativo de celular conhecido com o nome de “Telegram” – o objeto da conversa era relativo ao trabalho de ambos, envolvendo a ação penal, onde ambos funcionavam, contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, hoje encarcerado por ter sido considerado culpado dos crimes que lhes foram imputados na referida ação. O confessado objetivo da reportagem era o de anular a ação que resultou na prisão do ex-presidente devido à existência de supostas irregularidades processuais reveladas pelo diálogo transcrito na mesma.

1.3 A publicação da reportagem supramencionada teve ampla repercussão na imprensa, tendo sido replicada em diversos órgãos de mídia e também objeto de debates no parlamento federal. Devido a essa grande repercussão, o **REPRESENTADO** foi convidado a participar de uma seção no Senado Federal onde responderia a perguntas formuladas por senadores sobre a mesma reportagem bem como suas fontes. A sessão em questão aconteceu no dia 11/07/2019 (documento 05). Nela, o **REPRESENTADO** afirmou – sob compromisso de dizer a verdade, como soe ocorrer nesse tipo de sessão – que os diálogos transcritos são exatos “palavra por palavra”.

1.4 Os interlocutores do diálogo não deram permissão para a divulgação do mesmo nem, por nenhum modo expressaram seu desejo de que o mesmo fosse tornado público.

2 = DO DIREITO

2.1 O diálogo transcrito, por ter sido entre duas autoridades federais – um juiz e um procurador federais – e versar sobre o objeto de trabalho de ambos, caracteriza-se como um assunto de Estado. Se ambos os participantes do diálogo concordam que o mesmo não deveria tornar-se público, **POR DEFINIÇÃO** trata-se de um **SEGREDO DE ESTADO**. Assim é que a divulgação não autorizada do referido diálogo configura na publicação não autorizada de um **SEGREDO DE ESTADO**.

2.2 O **SEGREDO DE ESTADO** em questão envolve um crime praticado por um ex-Presidente da República quando do exercício de seu mandato. Este assunto é acima de qualquer dúvida um assunto de **SEGURANÇA NACIONAL**. Destarte, a divulgação não autorizada deste **SEGREDO DE ESTADO** que se configura num assunto de **SEGURANÇA NACIONAL** caracteriza o crime cominado no artigo 144 do Código Penal Militar. Máxime ante o fato do objetivo da publicação ser confessadamente o de desconstituir a decisão judicial que determinou a existência do crime e a responsabilidade penal para o acusado.

2.3 Note-se que para a caracterização do crime supramencionado, irrelevante é a forma como o agente obteve a informação divulgada. Irrelevante é, inclusive, se a forma foi ou não lícita. Relevante é apenas que o agente tenha a ciência de que:

1. Se trata de um **ASSUNTO DE ESTADO**;
2. Que o assunto é sigiloso; E

3. Que o assunto envolva matéria de **SEGURANÇA NACIONAL**.

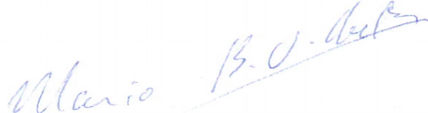
2.4 No caso em questão, pela própria matéria divulgada bem como pelos esclarecimentos prestados ao Senado Federal, o **REPRESENTADO** tinha a ciência dos três pontos acima destacados. Presente, portanto, o **DOLO DIRETO** da prática do crime cominado no artigo 144 do Codex Criminal Castrense.

3 = DO PEDIDO

Ex Positis, demonstrado, como demonstrado está que o **REPRESENTADO** divulgou assunto de Estado sigiloso assunto esse que envolvia matéria afeita à segurança nacional, com ciência do sigilo da mesma e de se tratar de matéria de Estado ligada à Segurança nacional, é a presente para requerer a esse órgão ministerial que

- **INSTAURE** inquérito policial militar contra o **REPRESENTADO** com vistas a identificar outros agentes que possam estar envolvidos no ilícito acima e iniciar ação penal contra este e, possivelmente demais agentes pela prática do crime de Revelação de Notícia, Fato ou Documento (Artigo 144 do Código Penal Militar).

Nestes termos, pede deferimento
Rio de Janeiro 17/07/2019



Mário Barbosa Villas Boas
OAB/RJ 117.369

Anexos:

- 1 Notícia Publicada pelo Representado (Parte 1);
- 2 Notícia Publicada pelo Representado (Parte 2);
- 3 Notícia Publicada pelo Representado (Parte 3);
- 4 Notícia Publicada pelo Representado (Parte 4);
- 5 Notícia do depoimento do REPRESENTADO no Senado Federal.